



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº

0040-2013

que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e do outro a empresa **MULLER MARTINI BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF – CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e a empresa, **MULLER MARTINI BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 02.947.632/0001-92, com sede na Rua Iporanga, 132 - Água Branca – São Paulo - SP, - CEP 05036-110 telefone (11) 3613-1000, fax (11) 3613-1016, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representado por JOSÉ CARLOS BARONE, RG nº 6.557.068, expedida pela SSP/SP e CPF nº 026.052.908-75, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de ato de inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto, fl. 107, ratificada pela Senhora Diretora-Geral, fl. 108 do Processo nº 009.010/12-2, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 89 e o Termo de Referência de fls. 38/41, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993 e dos Atos nºs 24/1998, 03/2010 e 10/2010, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de peças, que serão utilizados na manutenção das máquinas: grampeadeira modelo 1529 e Coleiro modelo 3006, ambas do fabricante Muller Martini, nas condições estabelecidas neste Contrato, na Proposta da CONTRATADA de fl. 89 e no Termo de Referência de fls. 38/41.

PARÁGRAFO ÚNICO – As peças a serem adquiridas destinam-se aos seguintes equipamentos:

- a) MULLER MARTINI grampo tombamento 119.567, modelo 1529 nº de série: NN3870/20301337;
- b) MULLER MARTINI cola tombamento 119.557, modelo 3006 nº de série: 9933611.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E
DA GARANTIA DO OBJETO**

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá fornecer os materiais novos e originais, com prazo de garantia, com lote de fabricação impresso em suas embalagens, e nas quantidades solicitadas.

PARÁGRAFO QUARTO - O material deverá ser entregue na Secretaria Especial de Editoração e Publicação (SEEP) Almoxarifado I, situado na Via N2 s/nº, Praça dos Três Poderes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fl. 18/19, não sendo permitido em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.



SENADO FEDERAL

Item	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT	Unid	Qtde	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	Correia Redonda 680m x2mm – cód. 1529.1003.4	150333	peça	30	154,50	4.635,00
2	Correia Trapezoidal 48mm x 500mm – cód. 1529.1004.4	150333	peça	14	177,86	2.490,04
3	Roldana - cód. 3049.1492.4	76910	peça	30	160,29	4.808,70
4	Roldana de vinco RD51.2x18 – cód. 3002.5497.4	233755	peça	16	175,27	2.804,32
5	Roldana de vinco macho RD50x15 – cód. 3002.5496.4	233755	peça	16	178,26	2.852,16
6	Roldana de transporte - cód. 0246.1287.4	76910	peça	08	516,83	4.134,64
7	Roldana – R40/5x27 - cód. 3006.2805.4	76910	peça	10	331,71	3.317,10
8	Roleta – cód. 0246.1287.4	80926	peça	04	516,83	2.067,32
9	Mesa – cód. 3006.3317.1	150463	peça	02	3.363,14	6.726,28
Valor Global R\$						33.835,56

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 33.835,56** (trinta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:



SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2013NE000466, 5 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Efetivada entrega, o objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pelo órgão técnico do SENADO, receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;



SENADO FEDERAL

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 03 de abril de 2013.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL

JOSÉ CARLOS BARONE
MULLER MARTINI BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Testemunhas:

Guilherme Figueiredo de Almeida
Diretor da SADCON

Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CARTA-CONTRATO\MULLER MARTINI BRASIL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA aquisição de peças 00910 122 (S).doc